



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, de 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº – CCJ

Aditiva

Art. 1º O art. 195, § 9º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º As Contribuições sociais de que trata o inciso I terão suas alíquotas reduzidas pela metade quando se tratar de municípios e, nos demais casos, diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.”

JUSTIFICATIVA

Os critérios atuais de contribuição usados no financiamento da seguridade social fazem com que os menores entes federativos, os municípios, arquem com a mais elevada alíquota do sistema. Nas últimas décadas, diversos programas sociais foram criados como forma de possibilitar a execução das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, exigindo dos municípios estrutura de pessoal adequada e impactando no aumento das despesas decorrentes, a exemplo das contribuições





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

previdenciárias. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) estabeleceu limites para gastos de pessoal sem, entretanto, instituir qualquer regime fiscal diferenciado, o que tem exigido novos arranjos para o cumprimento do que foi determinado.

Ao mesmo tempo, podemos notar que a legislação brasileira instituiu regimes fiscais diferenciados para empresas. Conforme critérios como capacidade econômica, atividade financeira, utilização de mão de obra ou porte, as empresas podem se beneficiar de bases de cálculo e alíquotas diferenciadas.

Tal regime diferenciado, gozado pelas empresas, não se aplica aos municípios, menores entes federativos, e que seguem arcando com a alíquota mais elevada do sistema sem regime diferenciado que considere a natureza de ente público ou a relevância de sua mão de obra para a entrega dos serviços públicos à sociedade. Como resultado podemos apontar a latente evolução da dívida previdenciária dos municípios brasileiros vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Daí a importância de se revisitar a legislação atual, alterando as alíquotas de contribuição dos municípios e compatibilizando-as à sua capacidade contributiva e à sua natureza de ente público executor de políticas sociais, tendo em vista o impacto do recolhimento dessas contribuições nos orçamentos municipais.

A presente emenda apresenta solução legislativa para adequar a alíquota contributiva dos municípios, fixando-a em metade da maior alíquota incidente sobre a folha de pagamento das empresas, o que resulta em redução da alíquota sobre a folha de pagamento de 20% para 10%.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2022

Senador JAQUES WAGNER
PT/BA



SF/22667.36909-48